



SENADO FEDERAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2020/0048**

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SENADO FEDERAL  
E A FACULDADE ZUMBI DOS  
PALMARES.

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6051093372, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.707.450-53, residente e domiciliada na cidade de Brasília, e a **FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.050.274/0001-08, com sede na Av. Santos Dumont, 843 – Ponte Pequena, São Paulo - SP, 01101-000, neste ato representada por RAPHAEL DE LIMA VICENTE, CI nº 44.009.786, expedida pela SSP/SP, CPF nº 331.212.398-48, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber, bem como no Regulamento Administrativo do Senado Federal, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na conformidade das Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum.

Parágrafo único - A cooperação mútua e o intercâmbio consistirão na transferência de conhecimentos, experiências, informações, exceto daquelas protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas, ou quaisquer outras atividades de interesse comum nas áreas de atuação de cada Partícipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que requeiram ações coordenadas entre os partícipes demandarão formalização jurídica para a sua implementação e terão suas condições específicas com descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução, planos de trabalho e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a, observada a legislação aplicável à espécie, disponibilizar, dentro de suas possibilidades orçamentárias, técnicos e servidores necessários para o exercício das atividades objeto do presente acordo que sejam de interesse comum, inclusive para fins de atuação conjunta perante órgãos e instituições de fomento visando o financiamento para a realização de tais atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com as devidas autorizações e sob observância plena das Leis aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os partícipes poderão criar condições para a utilização comum de suas bibliotecas, bancos de imagens e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações, materiais e pesquisas científicas, derivados de suas atividades, visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os Servidores designados pelo SENADO poderão requerer junto à FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES seus credenciamentos como Colaboradores, bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES junto ao SENADO, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes poderão elaborar calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

**PARÁGRAFO NONO.** Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Acordo, a serem firmados em conformidades com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso





## SENADO FEDERAL

econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à previa aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) representante(s) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer durante a vigência desse Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO **entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar na data de sua assinatura** e de sua publicação no DOU, e **terá duração de 60 (sessenta) meses**, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei na 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o rescindente comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou operação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

Brasília (DF), de de 2020.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**RAPHAEL DE LIMA VICENTE**  
**FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES**


**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR DA SADCON**

**COORDENADOR DA COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\UNIPALMARES - NOVO ACT - 009701 2020 (LP).docx



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>08/12/2020 19:12:28</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>09/12/2020 15:11:24</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>10/12/2020 19:09:46</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.